



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
R. CORUMBÁ, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. POSTAL 12

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - LEGISLATIVO 7/2019

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REDUZIR A CARGA HORÁRIA DA CATEGORIA FUNCIONAL DE ASSISTENTE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário-MS aprovou, e eu, IRANIL DE LIMA SOARES, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a reduzir a carga horária da categoria funcional de Assistente Social para 30 (trinta) horas semanais, vedada a redução do seu vencimento conforme dispõe **art. 2º da Lei Federal 12.317 de 26 de Agosto de 2010.**

Parágrafo único. Ficam excluídas da carga horária prevista no caput, as horas de estudos individuais e capacitação.

Ar. 2º A distribuição da carga horária será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOURADOS/MS, 15 de Abril de 2019

Jonil Junior Gomes Barcellos
1º Secretário(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
R. CORUMBÁ, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. POSTAL 12

JUSTIFICATIVA

Justificativa:

Exmo. Presidente, senhores Vereadores.

Atendo ao pedido da Entidade de Classe SINDSERP e de seus associados, faço a seguinte proposição que tem por finalidade promover a alteração na carga horária do Assistente Social, a fim de adequar tal carreira ao disposto do artigo **5º-A, da Lei Federal nº 8.662/1993**, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social, e dá outras providências". De acordo com o art. 5º-A da retro mencionada lei federal, "A duração do trabalho do Assistente Social é de **30 (trinta) horas semanais**", enquanto nosso Município dispõe de carga horária de 40 horas semanais para estas profissionais, devendo portanto, ser adequada aos ditames da Lei Federal que trata sobre a profissão de Assistente Social, uma também vez que tal adequação não infringirá o **Art. 41 parágrafo único - da Lei Orgânica do Município**.

A atuação destes profissionais impacta diretamente na instituição de parâmetros para definição e organização das equipes de referência para prestação dos serviços relacionados á Proteção Social Básica, Proteção Especial de Média Complexidade e Proteção de Alta Complexidade.

A redução da jornada de trabalho que se propõe leva em consideração que a intervenção desses profissionais junto á população, se dá em condições em que há uma diversidade de problemas e relações a serem enfrentados, tais como **classe, gênero, etnia e aspirações sociais, políticas, culturais e religiosas**, bem como aquelas de ordem efetiva e emocional, como por exemplo a política de acolhimento á população de rua e de **usuários de drogas**, onde o cargo de assistente social constitui sem dúvida, uma categoria cujo trabalho leva rapidamente a **fadiga física, mental e emocional**.

Pois com base em Lei Federal e contanto desde já com o apoio desta ilustre Casa de Leis, aproveito para solicitar, a apreciação deste Projeto de Lei e renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Jonil Junior Gomes Barcellos
1º Secretário(a)

